

PROCESSO № 065/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 033/2019

CONTRATO № 073/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro, os proprietários locadores, Sr. **JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 195.832.650-04, portador da Cédula de Identidade nº 2050144357-SSP/RS e da Srª **INES LOCATELLI MOCELLIN**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 775.498050-91, portadora da Cédula de Identidade nº 5071315443, ambos residentes e domiciliados na Comunidade Pinhão, interior do Município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado simplesmente **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com autorização dada pelo artigo 24, inciso X, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a LOCAÇÃO de uma área de terras de 0,18 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior de parte do lote rural número 606, na Comunidade Pinhão, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscritos no registro de imóveis de Aratiba/RS sob matricula n° 548, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal, nos termos da Licença de Operação nº 032/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente os locadores locam ao locatário o imóvel indicado no objeto deste contrato, o qual será utilizado como jazida de saibro destinado a conservação das estradas municipais.



Parágrafo único: O Município locatário, a fim de bem utilizar o imóvel para as finalidades de que trata o presente termo, poderá realizar as obras, melhorias e atividades que se fizerem necessárias no mesmo com o objetivo de possibilitar seu melhor aproveitamento, devendo sempre observar a legislação ambiental atinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o locatário pagará aos locadores pelo objeto da presente locação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais, a serem pagos anualmente, em caso de renovação contratual, vencendo até o final do mês de janeiro de cada exercício, devendo serem feitos em mãos ou através de depósito bancário, mediante fornecimento de recibo e número da conta para depósito, junto à tesouraria da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de locação vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, vigência da Licença de Operação Ambiental.

Parágrafo único: O valor constante do caput da Cláusula Terceira poderá ser corrigido anualmente com base no IGPM/FGV acumulado no período, caso o prazo inicial de que trata o capt desta cláusula venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a outra seja comunicada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: Os locatários, após findo ou rescindido este contrato, deverão proceder na recuperação da área observado o que dispõe os órgãos ambientais.

Parágrafo único: Caso os locadores decidam retomar o imóvel antes do final do prazo de vigência indicado, o aluguel será devido de modo proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrram inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2013 CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS

339036000000 (73) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física



CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Barra do Rio Azul/RS, 26 de dezembro de 2019.

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal, LOCADOR.

JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN e INES LOCATELLI MOCELLIN,
Proprietários,
LOCATÁRIOS.